

REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA - 2023

DA NATUREZA

Art. 1º – De acordo com Resolução MEC/CNE/CES 7/2018 e a Resolução CEPE 57/2019, a Extensão é definida como sendo a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º – A Res. CEPE 86/2020 estabelece que um valor de, no mínimo, 10% do total da carga horária do curso deve ser realizado em atividades de extensão curricular, a serem desenvolvidas em Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), conforme descritas no art. 4º deste regimento, e normatizadas pela IN PROGRAD 001/2022.

§ 1º Estudantes do Curso de Bacharelado em Física devem completar, no mínimo, 240 h em ACEs, ao longo de sua formação acadêmica.

Art. 3º – Conforme o disposto na Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 12, estratégia 7, as ACEs devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados para áreas de grande pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação.

§ 1º Os programas e projetos de extensão aos quais as ACEs deverão estar vinculadas devem ser registrados no Sistema de Gestão Acadêmica e obedecer ao disposto nas normas específicas da extensão universitária na UFPR.

§ 2º Podem ser considerados ACEs, projetos vinculados a Programas Institucionais que possuam normatização e comitês próprios de avaliação e que atendam aos princípios extensionistas, como o Programa Licenciador, PIBID, PET ou projetos de pesquisa que atendam os princípios extensionistas e que estejam devidamente registrados no Sistema de Gestão Acadêmica.

DAS MODALIDADES

Art. 4º – De acordo com a Res. CEPE 86/2020 e a IN PROGRAD 001/2022, as Atividades Complementares de Extensão são definidas nas seguintes modalidades:

I - ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;

II - ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;

III - ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

IV - ACE IV – participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, conforme entendimento dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução;

V - ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior - IES com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN.

§ 1º Estudantes do Curso de Bacharelado em Física, ingressantes a partir de 2023, poderão realizar as atividades de extensão nas ACEs II, III, IV e V. Especificamente no caso da ACE II, o curso tem três disciplinas optativas em seu rol de optativas, a saber:

Disciplina	Nome	CH Extensão	Tipo	ACE
CF2318	Extensão em Física	30	Optativa	ACE II
CF2330	Atividades de Extensão 1	60	Optativa	ACE II
CF2331	Atividades de Extensão 2	60	Optativa	ACE II

§ 2º As atividades de Extensão, decorrentes da participação de estudantes do curso em Programa(s) e/ou Projeto(s) de Extensão das ACEs II a IV, podem ser desenvolvidas em qualquer Programa e/ou Projeto de Extensão da UFPR.

§ 3º A carga horária extensionista decorrente da participação em ACE V deverá ser convalidada pelo curso para creditação após apresentação de documentação comprobatória pelo(a) estudante à Comissão de Atividades de Extensão (CAE).

§ 4º As cargas horárias das ACEs podem ser independentes de periodização, podendo ser cumpridas a qualquer momento do ano civil, com orientação da Coordenação de Curso para que a respectiva integralização ocorra ao longo da periodização estipulada para o Curso.

Art. 5º – As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas como parte das Atividades Formativas Complementares, cabendo ao Colegiado de Curso a verificação da sua utilização para fins de integralização curricular.

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º – O Colegiado dos Cursos de Física indicará nomes para compor a Comissão de Atividades de Extensão – CAE, a qual terá como objetivo analisar os pedidos de integralização das ACEs em seu currículo.

§1º A CAE será composta por três professores, com mandato de dois anos, podendo haver recondução sem limite.

DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º – No caso de ACEs II, de acordo com o art, 12 da IN PROGRAD 001/2022, a coordenação de curso faz a vinculação de projetos e/ou programas de extensão às disciplinas, no ato de oferta das turmas. Sendo assim, o professor responsável por estas disciplinas deve informar a coordenação a respeito dos projetos e programas que devem ser vinculados.

§1º A vinculação do projeto/programa de extensão à disciplina deve ser articulada por meio de Plano de Trabalho da atividade de extensão elaborado pelo(a) docente da disciplina e pela coordenação do projeto/programa de extensão, conforme modelo disponibilizado na página da PROEC e da PROGRAD, a ser anexado no Sistema de Gestão Acadêmica.

§2º A coordenação de projeto/programa será notificada pelo Sistema de Gestão Acadêmica sobre a vinculação realizada na oferta da disciplina.

§3º A integralização da carga horária de extensão deve estar vinculada ao resultado do desempenho do estudante na disciplina. No caso de aprovação na disciplina, o(a) estudante integraliza a carga horária de extensão vinculada. O que não ocorre em caso de reprovação.

Art. 8º – As ações de extensão desenvolvidas por ocasião da vinculação da disciplina a um projeto ou programa fazem parte do projeto/programa (Art. 20, Res. CEPE 57/19) e devem ser atribuídas à coordenação e demais membros da equipe de projeto/programa de extensão, no sistema de gestão próprio da extensão.

§1º No projeto ou programa de extensão, a coordenação poderá atribuir a si e a outros membros da equipe a carga horária dedicada às atividades vinculadas à integralização da extensão nos cursos de graduação e educação profissional, especificando o período de realização das ações, que deve estar compreendido no período de oferta da turma.

§2º A atuação dos(as) estudantes no projeto/programa que esteja vinculado a uma disciplina, deve ocorrer dentro do período de oferta da turma.

Art. 9º – Os(As) estudantes da disciplina à qual um projeto/programa de extensão é vinculado não devem ser cadastrados na equipe do projeto/programa de extensão, uma vez que suas atividades se dão no âmbito da Integralização da Extensão durante a realização da disciplina.

§1º Estudantes da disciplina vinculada executam suas atividades por meio do Plano de Trabalho da atividade de extensão, não sendo necessário que submetam relatório de participação em projeto/programa de extensão, vinculado aos relatórios anual/final de extensão.

§2º A carga horária da ação de extensão será integralizada no histórico escolar do estudante, conforme estabelecido no PPC do curso, não sendo necessário que estes estudantes sejam certificados pela PROEC.

Art. 10 – No caso das ACEs III, IV e V, a avaliação das atividades será feita por meio de um Relatório de Atividades de Extensão entregue pelo discente à coordenação dos cursos de Física.

§1º É de total responsabilidade do discente produzir o Relatório de Atividades de Extensão com a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§2º Cabe exclusivamente ao discente solicitar a integralização das atividades de extensão em seu currículo.

§3º O relatório referente às ACEs III, IV e V deverá ser entregue no formato da Tabela de Atividades de Extensão (conforme anexo I abaixo), com documentação comprobatória anexada.

§4º Apenas atividades devidamente comprovadas, por meio de certificados, comprovantes, etc, que contenham explicitamente a carga horária das atividades desenvolvidas, serão consideradas no cálculo da carga horária a ser atribuída para a integralização das ACEs III, IV e V.

§5º O Relatório será submetido à apreciação e aprovação da Comissão de Atividades de Extensão e homologado no Colegiado dos Cursos de Física.

§6º Nenhuma atividade de extensão realizada na forma de ACEs poderá ser considerada novamente como Atividade Formativa Complementar, de modo a não haver bipontuação.

Art. 11 – Após a carga horária em ACEs III, IV e V ser homologada pelo Colegiado dos Cursos de Física, ela será integralizada no currículo pleno do(a) discente pela coordenação de curso.

Este regimento foi aprovado na reunião #200 do Colegiado dos Cursos de Física, realizada em 04 de maio de 2022.

ANEXO I
EXEMPLO DE TABELA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA O CURSO
DE BACHARELADO EM FÍSICA DA UFPR

Obs.: Cada estudante deve preencher a tabela com suas próprias atividades.

Categoria	Atividades	Carga Horária (h)	Página
ACE III	Atividade 1		
	Atividade 2		
	Atividade 3		
Total ACE III			
ACE IV	Atividade 1		
	Atividade 2		
	Atividade 3		
Total ACE IV			
ACE V	Atividade 1		
	Atividade 2		
	Atividade 3		
Total ACE V			
Total geral			